

3. O terceiro fundamento é relativo à violação do princípio da proporcionalidade de que está ferida a decisão impugnada, na medida em que, por um lado, viola o princípio geral da proporcionalidade enunciado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia e, por outro, não respeita as exigências específicas ligadas ao princípio da proporcionalidade em matéria de supervisão prudencial, ao impor que as exigências prudenciais sejam adaptadas ao modelo societário da banca e aos riscos a ele associados para o setor financeiro e para a economia.

Recurso interposto em 4 de novembro de 2016 — Basil/EUIPO — Artex (cesto de bicicleta)

(Processo T-760/16)

(2017/C 006/57)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Basil BV (Silvolde, Alemanha) (representantes: N. Weber e J. van der Thüsen, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Artex SpA (Zeno di Cassola, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular do desenho ou modelo controvertido: Recorrente

Desenho ou modelo controvertido em causa: Desenho ou modelo da União Europeia n.º 142 245-0001

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 7/7/2016 no processo R 535/2015-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO, e se for caso disso a outra parte no processo, nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 52.º, n.º 3, do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 7.º do Regulamento n.º 6/2002, dos princípios atinentes ao ónus da prova e dos princípios lógicos de apreciação da prova;
- Violação do artigo 6.º do Regulamento n.º 2002.

Ação intentada em 31 de outubro de 2016 — PY/EUCAP Sahel Niger

(Processo T-763/16)

(2017/C 006/58)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: PY (Souffelweyersheim, França) (Representantes: S. Rodrigues e A. Tymen, advogadas)

Demandada: EUCAP Sahel Niger (Niamey, Níger)